

Quadro Comparativo
Publicidade comercial ilícita

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 122º Utilização de publicidade comercial Aquele que infringir o disposto no artigo 63º será punido com a multa de 10.000\$00 a 100.000\$00. ¹	Artigo 131º Utilização de publicidade comercial Aquele que infringir o disposto no artigo 72º será punido com a multa de 10 000\$00 a 100000\$00. ²		Artigo 209º Publicidade comercial ilícita Quem promover ou encomendar bem como a empresa que fizer propaganda comercial com violação do disposto na presente lei é punido com coima de 1 000 000\$00 a 3 000 000\$00. ³

¹ De € 49,88 a € 498,80 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 49,88 a € 498,80 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

³ De € 4.987,98 a € 14.963,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u></p> <p style="text-align: center;">DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u></p> <p style="text-align: center;">LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 133º⁴ Utilização de publicidade comercial</p> <p>Aquele que infringir o disposto no artigo 73º é punido com multa de € 1000 a € 10 000.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 137.º Utilização de publicidade comercial</p> <p>Aquele que infringir o disposto no artigo 76.º é punido com pena de multa de € 1000 a € 10000.</p>

⁴ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 131º).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 412.º Publicidade comercial ilícita</p> <p>A empresa de comunicação social ou de publicidade que realizar propaganda política a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição é punida com coima de um milhão e quinhentos mil a três milhões de escudos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 227º Publicidade comercial ilícita</p> <p>A empresa que fizer propaganda comercial com violação do disposto na presente lei é punida com coima de 500 000\$00 a 3 000 000\$00.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 209º Publicidade comercial ilícita</p> <p>Quem promover ou encomendar bem como a empresa que fizer propaganda comercial com violação do disposto na presente lei é punido com coima de 1 000 000\$00 a 3 000 000\$00. ⁵</p>	

⁵ De € 4.987,98 a € 14.963,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).